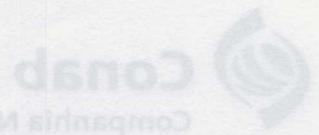




Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



PROCESSO N.º 21217.000055/2018-91

Contrato N.º: 013/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA VIX SERVIÇOS - ES LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ES.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no CNPJ Nº 26.461.699/0376-96 doravante denominada CONAB, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. BRICIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, CPF Nº 575.091.317-15, CI Nº 307.346 SSP/ES, e por seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. SILAS BARNABÉ RODRIGUES, CPF Nº 296.419.691-53, CI Nº 678.068. SSP/DF e, de outro lado a empresa VIX SERVIÇOS – ES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.729.411/0001-64, com sede à Rua Sebastiana Vieira Borges, 355 Sl 02, Morada de Camburi, Vitória, ES, CEP: 29.062-580, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. DOUGLAS DO NASCIMENTO, RG nº 1.502.996 SPTC/ES, CPF nº 079.308.847-08, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21217.000055/2018-91 referente ao Pregão Eletrônico n.º 008/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 2000 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, nas dependências da Sede da Superintendência Regional da Conab no Estado do Espírito Santo, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no capítulo 7 do Termo de Referência.



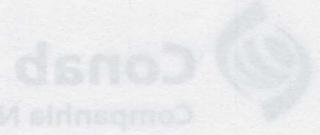
Henrique Nunes Obreli
803 / OAB-MG 80.895
Superador Regional
AB/PROF-ES

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 463 do RLC), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 2.2. Quando da prorrogação contratual, a CONAB deverá:
- 2.2.1. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- 2.2.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do Contrato.
- 2.3. A CONAB não prorrogará o(s) Contrato(s) quando:
- 2.3.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- 2.3.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 3.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.
- 3.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.803,33 (três mil, oitocentos e três reais e trinta e três centavos, perfazendo o valor total de R\$ 45.640,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais) por ano.
- 4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa nº33.90.37, PTRES 086352, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE001183, de 28/11/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia

Handwritten signatures in blue ink and a circular stamp. The stamp contains the text: 'REG/ES/PRO', 'RECEBIDO', 'Alexandre Henrique', 'OAB-ES 14.803', 'Procurador Regional', 'CONAB/RS'.

correspondente a 5 % (cinco) por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 6.1.1. Caução em dinheiro;
 - 6.1.2. Seguro-garantia; ou
 - 6.1.3. Fiança bancária.
- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 6.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 6.2.2. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 6.2.3. Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15(dias) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12. Será considerada extinta a garantia:
- 6.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - 6.12.2. Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 15.6; ou
 - 6.12.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 15.6.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Manter bem informados todos os envolvidos na execução e fiscalização do Contrato, quanto as Cláusulas contratuais, principalmente no que tange as descrições dos serviços de limpeza, responsabilidades e obrigações da contratada, avaliação trimestral de desempenho e penalidades administrativas.
- 7.2. Realizar reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da prestação dos serviços, bem como ajustar as falhas porventura detectadas.
- 7.3. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que venham causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 7.4. Solicitar à contratada a substituição de qualquer desinfetante domissanitário ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 7.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195º, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
 - d) fornecimento de vale-transporte.
 - e) fornecimento de auxílio-alimentação.
 - f) pagamento do 13º salário.
 - g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
 - h) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.
 - i) eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
 - j) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e o CAGED.
 - k) cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho.
 - l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato
- 7.6. Quando da rescisão contratual, o fiscal deverá verificar o pagamento pela contratada, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- 7.8. Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 7.9. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários, guarda-roupas e local para refeições, aos empregados da CONTRATADA.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 4.813 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 7.10. Proceder os pagamentos devidos à contratada, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.
- 7.11. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
- 7.12. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, utilizados na prestação dos serviços.
- 7.13. Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao contrato.
- 7.14. Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução, difundindo e fazendo adotar as normas e instruções técnico operacionais, reduzindo a níveis mínimos a utilização de critérios pessoais.
- 7.15. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além do fornecimento da mão de obra, uniformes, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos maquinários e equipamentos, ferramentas e utensílios contratados, para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação, dos imóveis e demais atividades correlatas, a contratada deverá:
 - 8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 8.1.2. Recrutar sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade solidária da CONAB;
 - 8.1.3. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta de serviço, demissão e outros análogos;
 - 8.1.4. Adotar providências para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos (admissionais e demissionais);
 - 8.1.5. Registrar e controlar, juntamente ao preposto da Administração e/ou Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
 - 8.1.6. Manter seus empregados bem informados quanto as cláusulas contratuais, principalmente no que tange as descrições dos serviços de limpeza, responsabilidades e obrigações da contratada;
 - 8.1.7. Acatar e assinar os registros no livro de ocorrências, garantida a ampla defesa, quando detectadas as falhas por parte do Agente/Fiscal do contratante;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.1.8. Responder por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados a terceiros ou à própria Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada;
- 8.1.9. Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários a execução dos serviços;
- 8.1.10. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, com atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.1.11. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 8.1.12. Manter, em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em até 24(vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a proteger os usuários das instalações e evitar danos à rede elétrica;
- 8.1.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da contratante;
- 8.1.14. Disponibilizar mensalmente na sede da Superintendência Regional, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, todo o material necessário à execução dos serviços, de forma a não ter interrupção das atividades, mantendo sempre um estoque mínimo de 10(dez por cento) por item contratado;
- 8.1.15. Permitir ao empregado responsável pela fiscalização do Contrato, a realização de levantamento semanal, ou quando necessário, do quantitativo de material disponível em estoque; para que o mesmo seja mantido com o mínimo necessário, conforme item anterior;
- 8.1.16. Manter nas dependências da Contratante os maquinários, equipamentos e utensílios em quantidade suficiente e qualidade compatível com o objeto do serviço;
- 8.1.17. Assumir todas as responsabilidades por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados, quando em serviço;
- 8.1.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e sinistros, nas áreas da Contratante;
- 8.1.19. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os salários, vale-alimentação e vale-transporte, bem como qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus empregados, conforme previsto para cada categoria e dissídio coletivo, de acordo com o horário de trabalho;
- 8.1.20. Recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, entregando mensalmente à Contratante, ou sempre que solicitado, as respectivas comprovações, sob pena de retenção do pagamento da fatura apresentada à Contratante, para liquidação;



Alexandre Henrique Gomes Obrelli
OAB ES 14.883 / AB-VIG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.1.21. Registrar e controlar, diariamente, junto com o preposto/fiscal da Contratante, a assiduidade e a pontualidade dos empregados da Contratada, bem como as ocorrências havidas;
- 8.1.22. Executar os serviços em horários que não interfiram o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- 8.1.23. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes de execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 8.1.24. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - 8.1.24.1. Racionalizar o uso de substância potencialmente tóxica/poluentes;
 - 8.1.24.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando exigido pela contratante;
 - 8.1.24.3. Usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos;
 - 8.1.24.4. Racionalizar a economia no consumo de energia elétrica e água;
 - 8.1.24.5. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados sobre boas práticas de utilização de material, água, energia elétrica, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando evitar desperdícios, preservar o meio ambiente e a correta execução dos serviços;
 - 8.1.24.6. Reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, conforme orientação da Contratante e legislação pertinente;
 - 8.1.24.7. Sempre que possível, utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, desde que devidamente certificado quanto a não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos;
 - 8.1.24.8. Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em parceria com a "Comissão de Reciclagem da Contratante";
 - 8.1.24.9. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados,



Andre Henrique Nunes Obrelli
019-ES 14.803 / CAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

- 8.1.24.10. Encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequado, tendo em vista que o destino inadequado constitui passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, atualizada, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:
- 9.2. A CONAB obriga a empresa contratada a implantar na execução dos serviços boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários para a execução do serviço, atender às normas ambientais vigentes, principalmente em relação ao uso de produtos biodegradáveis.
- 9.3. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:
- 9.3.1. Usar produtos e objetos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 9.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 9.3.3. Que os produtos utilizados na prestação dos serviços devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 9.3.4. Que os produtos utilizados na prestação dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), Bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 9.3.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 9.3.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, conforme a Lei nº 12.305/2010;
- 9.3.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999; e
- 9.3.8. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:



Alexandre Henrique Nemes Obrelli
OAB-ES 13.807 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.3.8.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 9.3.8.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 9.3.8.3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica;
- 9.3.8.4. Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 9.3.8.5. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 11.1.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
 - 11.1.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 11.2. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 11.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 11.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



Alexandre Henrique Aunes Obrelli
TAB-ES 14.804 / TAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 11.7. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 11.7.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- 11.7.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 11.7.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 11.7.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- 11.7.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 11.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 11.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 11.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.13. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.14. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 11.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 OAB-MG 80.895
Coordenador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

- 11.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. A CONAB efetuará o pagamento do objeto desta licitação, por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 12.2. A CONTRATADA deverá emitir e entregar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, na Sede da SUREG/ES, ao responsável pela fiscalização do Contrato, Nota Fiscal/Fatura de Serviços para fins de liquidação e pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do fiscal do contrato, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - b) Comprovante de pagamento salarial, mediante a apresentação de cópias dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - c) Comprovantes de pagamentos de vales-transportes, bem como de auxílio-alimentação, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - d) Comprovante de recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP), com a autenticação mecânica, ou, se for o caso, comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
 - e) Comprovante de recolhimento do INSS;
 - f) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social;
 - g) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP/RE;
 - h) Cópias das folhas de frequência dos empregados.
- 12.3. No caso de as Notas Fiscais ou Faturas serem emitidas e entregues na CONAB, em data posterior ao prazo máximo para a devida apropriação da despesa, no mês de competência, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de qualquer uma das situações abaixo específicas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:
- 12.4.1. Apresentação da comprovação discriminada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do subitem 18.1;
 - 12.4.2. Garantia Contratual vigente.
- 12.5. A CONAB poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.
- 12.6. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser



Humberto Henrique Naves Obrelli
JAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ao mesmo tempo serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA

13.1. No caso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deve-se adotar:

13.1.1. provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13^º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Conab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação;

13.1.2. Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

13.1.3. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Conab a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual de até 5%(cinco por cento).

13.1.4. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Conab a fazer o desconto nas faturas a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

13.1.5. Disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregados.

13.1.6. Disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.1.7. Disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 13.2. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere ao inciso IV pela própria Conab, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 13.3. Os valores provisionados na forma do inciso I do Caput, somente serão liberados nas seguintes condições:
- 13.3.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- 13.3.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 13.3.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e
- 13.3.4. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 13.3.5. Deve-se adotar, preferencialmente, nas contratações de serviços o modelo de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.
- 13.4. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 13.5. As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pela administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
- 13.6. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 13.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 13.6.2. Férias e 1/3(um terço) constitucional de férias;
- 13.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 13.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário
- 13.7. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no parágrafo anterior.



Andre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.805 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.8. Deverá ser firmado Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo no Anexo VI deste Regulamento, com instituição financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do instrumento convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
- 13.9. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, ou aos procedimentos internos da instituição financeira.
- 13.10. A assinatura do Contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 13.10.1. Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação; e
- 13.10.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita a Conab a ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização;
- 13.11. O saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
- 13.12. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 143, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 13.13. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste regulamento e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada.
- 13.14. Poderá ser negociado com a instituição financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.
- 13.14.1. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 13.14.2. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
- 13.14.3. Os editais deverão informar o valor total, global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.
- 13.15. A empresa contratada poderá solicitar a Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Seção ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

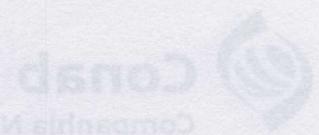


Andre Henrique Nunes Obrelli
CPF-ES 12.803.1718-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



13.15.1. Para liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

13.15.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.15.3. A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.15.4. A empresa deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.16. Os valores provisionados para atendimento no item 19.6 serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) Constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, 24 de julho de 1991.

13.17. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



Handwritten signatures in blue ink.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15.7.1.3.4. Contratos com duração de 4 anos – 5% sobre o valor total do contrato;

15.7.1.3.5. Contratos com duração de 5 anos – 4% sobre o valor total do contrato.

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8. Da sanção de suspensão:

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal e nas hipóteses previstas no artigo 580 do RLC.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

16.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

16.2.3. Judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

16.6.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

16.6.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e



Alexandre Henrique Nunes Obvelli
OAB/ES 14.802 / OAB/MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORÉ-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 16.6.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.8.3. Indenizações e multas.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**
- 20.1. É vedado à CONTRATADA:
- 20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 20.1.3. Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

21.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

21.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

21.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

21.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 008/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 14/11/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

24.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

24.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

24.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

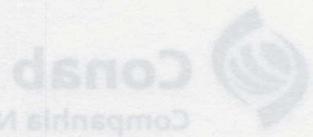


Alexandre Henrique Gomes Obrelli
CPF: 44.805 / 040-74 MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORÉ-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regências de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;
- 27.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Vitória-ES, 04 de janeiro de 2019.

Pela Contratante: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDENTE REGIONAL

SILAS BARNABÉ RODRIGUES

GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
GERENTE

Pela Contratante: **VIX SERVIÇOS – ES LTDA.**

CARTÓRIO
FAFÁ

DOUGLAS DO NASCIMENTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunha 1:

A GIELSON CAMPOS DE OLIVEIRA

NOME:

CPF: 470.609.487-91

Testemunha 2:

PSIKRANEIRO OLIVEIRA

NOME:

CPF: 557.453.007-44



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017



Reconheço por semelhança a firma de **DOUGLAS DO NASCIMENTO**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 07/01/2019 16:16:08

Auta Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente

Selo Digital: 023200.ULW1806.14455

Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Matriz de Riscos das Contratações

Identificação				Avaliação ⁵			Tratamento ao Risco		
Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸	
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Pedido do Produto	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Desvio do objeto do contrato Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Produto a ser adquirido	Área Interessada
2	Aquisição	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato da compra	Má fé ou inobservância do Proponente	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais e Consulta em sites de órgãos oficiais	Área Interessada e Demandante
3	Aquisição	Falha na conferência da documentação apresentada com o produto adquirido	Desatenção no ato da conferência dos documentos e produto	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	3	3	9	Revisão minuciosa da documentação, conferência do produto se confere com o adquirido.	Áreas Interessada e Demandante
4	Aquisição	Falta ou demora na entrega do produto adquirido	Fornecedor deixa de cumprir com contrato e não entrega o produto.	Procurar novo fornecedor, demora na entrega ou ser obrigado a refazer a licitação.	2	2	4	Buscar fornecedores confiáveis. Consultar a idoneidade e situação fiscal do fornecedor.	Áreas Interessada e Demandante
5	Aquisição	Entrega do produto ou Execução do Serviço	Cumprimento inadequado ou insatisfatório	Possibilidade de não pagamento ao contratado Desgaste da Companhia com a Empresa Contratante	2	3	6	Estabelecer estratégias da execução do objeto	Áreas Interessada e Demandante

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

[Handwritten signature]

Nome e Assinatura

[Handwritten signature]

DOUGLAS DO NASCIMENTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Alexandre Henrique Soares Obregon
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

